



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO Da Defesa E Promoção Dos Direitos Da Mulher, Do Negro, Da Pessoa Idosa, Da Criança E Do Adolescente, Da Pessoa Com Deficiência, Da Família E Dos Direitos Humanos.

Nº dos processos: 6591/2023;

Projeto de Lei nº: 01/2024.

Projetos de Emendas nº: 01/2024.

Autoria: Vereador Johnatan Maravilha.

Projetos de Emendas nº: 01/2024.

Autoria: Vereador Johnatan Maravilha.

DISPÕE SOBRE EMENDA APRESENTADA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 97/2023, QUE DISPÕE SOBRE O RESPEITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS À DIGNIDADE ESPECIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, PESSOAS EM DESENVOLVIMENTO E EM CONDIÇÕES ESPECIAL FRAGILIDADE PSICOLÓGICA E DA OUTRAS PEOVIDENCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Emenda nº 01/2024 de iniciativa do Vereador Johnathan Maravilha, tendo como objetivo de aperfeiçoar o texto do referido Projeto de Lei, que dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica do Município de Linhares/ES, tendo como alteração do artigo 3º e a omissão do paragrafo segundo e artigo 6º do PLO n.º 97/2023.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

A ilustre Procuradoria manifestou-se proferindo parecer favorável ao seu prosseguimento, tendo em vista ser constitucional.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), opinou pela viabilidade projeto de Emenda nº 01/2024

II. DOS FUNDAMENTOS

Conforme justificativa do Projeto de Emenda, as alterações no Projeto de Lei nº 97/2023 são necessárias para melhorar a compreensão e aplicabilidade do Projeto.

No que tange a alteração trazida na emenda analisada, observa-se que o objetivo foi omitir o parágrafo segundo do artigo 2º da PLO, onde estava previsto a cooperação dos órgãos públicos para realizar a formação moral e a apresentação de eventual material aos familiares das crianças e adolescentes, bem como a omissão do artigo 6º que previa a responsabilidade civil e criminal em eventual violação do projeto.

Já o artigo 3º, foi alterado para suprimir a parte "assim como garantir proteção face aos conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico", mantendo o restante com sua redação original.

Assim, considerando que as alterações não trouxeram grandes impactos ao projeto antes apresentado, sendo necessário apenas as mudanças para aprimorar e facilitar sua aplicação e efetividade ao cumprimento do Projeto de Lei nº 97/2023, caso aprovado, esta Comissão entende favorável a alteração pretendida.

Por fim, ratifica-se os fundamentos contidos no parecer exarado por esta comissão no projeto de lei 97/2023.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Obras e Meio Ambiente, e a Comissão da Defesa e Promoção dos Direitos da Mulher, do Negro, da Pessoa Idosa,





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiência, da Família e dos Direitos Humanos da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto da Emenda nº. 01/2024, de autoria do Vereador Johnatan Maravilha, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 03 de abril de 2024.

URBANO DÁVILA

Presidente

JUAREZ DONATELLI

Relator Suplente

THEREZINHA VERGNA VIEIRA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003700370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 04/04/2024 16:37

Checksum: **B4EF596F421584B7A3E7C10982892F3DC6981AB636BFA71D7FDD8428F25A72E3**

Assinado eletronicamente por **Urbano Dávila** em 04/04/2024 17:57

Checksum: **9B2E09392E6876C998A5ABA85F06F3CD7425C94294D4BD414191C0D623376C06**

Assinado eletronicamente por **Therezinha Vergna Vieira** em 04/04/2024 18:40

Checksum: **0F89A7A19BF7944D275E584CB757D377906D581A05152B28D0A2A9475DE442BF**

